



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº. 579/2022, de 14 de setembro de 2022.

Proveniente do PL 621/2022, de 12/09/2022

Documento publicado na data
de 14/09/2022 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

**“CRIA O CARGO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR I
E II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº
262/2010, DE 12 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo de vice-diretor I e II, e insere no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de São João das Missões, tornando parte integrante dos anexos da Lei Nº 262/2010, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Ficam inseridos no anexo I do Plano de cargos carreiras e vencimentos quadro do pessoal comissionado do magistério, os cargos de vice-diretor escolar I e Vice-diretor escolar II.

PARAGRAFO ÚNICO: As atribuições do Vice-Diretor estão estabelecidas no art. 94 da Lei Municipal nº. 262/2010, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Serão contempladas com o cargo de vice-diretor escolar, aquela Instituição de Educação Municipal que comportar pelo menos 05 (cinco) turmas.

Art. 4º - O ocupante do cargo de vice-diretor escolar fará jus a proventos de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do diretor escolar I ou II da instituição que presidir.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DAS MISSÕES, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.**

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal de São João das Missões/MG